

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Nº Unico

Entrada/Sajda n.º

Exm. Senhor Presidente

da Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Deputado Pedro Roque

S. Bento, 29 de novembro de 2019

Assunto: Audição do Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, no âmbito da aplicabilidade e regulamentação da lei 20/2019 de 22 de fevereiro.

A lei 20/2019 de 22 de fevereiro, que reforça a proteção dos animais utilizados em circos, tinha um período transitório de 180 dias para a sua regulamentação por parte do Governo, desde logo na definição da ou das entidades que ficariam com a incumbência de execução de partes da legislação.

Este seria o mesmo período definido no artigo 8º da mesma lei que dispõe o período transitório de utilização de animais de circo e posterior entrega voluntária desses animais. No ponto 1 pode ler-se que "Os títulos válidos e em vigor que habilitem a utilização de animais selvagens caducam no prazo de seis meses após a data da entrada em vigor da presente lei, não podendo ser concedidas novas autorizações a partir do dia seguinte à entrada em vigor da presente lei, salvo o disposto no número seguinte." E esse número seguinte define que os detentores dos títulos referidos no número anterior podem requerer uma licença transitória dentro desse mesmo prazo de seis meses após a entrada em vigor da referida lei, e que estes títulos poderão ter um período de duração máxima de seis anos. No ponto 3 proíbe-se "a aquisição ou reprodução de espécies

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/

selvagens de qualquer tipo." Ora, este artigo $8^{
m o}$ não carecia de regulamentação e

encontra-se já em vigor.

Já o artigo 5º relativo ao Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos; o 4.º que

assegura o registo de todos os animais e o registo das comunicações de nascimento,

falecimento ou transmissão gratuita ou onerosa de animais; o artigo 6.º relativo ao

portal nacional de animais utilizados em circos; o n.º 1 do artigo 9.º, relativo às

apreensões dos animais encontrados em circo; e o 11º artigo relativo à recolocação dos

animais em centros de acolhimento continuam por regulamentar, conforme foi tornado

público recentemente. Também o artigo 12º relativo à reconversão profissional carece

de regulamentação.

Ao não emitir o decreto-lei que definiria a regulamentação da lei no período previsto, o

Governo veio deixar num vazio legal – dir-se-ia que até acometendo à ilegalidade – um

vasto conjunto de atividades circenses ainda em utilização de animais selvagens. Se

estes eram obrigados a registar e garantir a existência de um título válido que lhes

permitiria aceder ao período transitório de 6 anos nos primeiros 6 meses, já não

poderão aceder a tal benefício por omissão de ação do Governo na implementação da

legislação aprovada por esta Assembleia da República.

Esta é assim uma questão que coloca em causa as atividades circenses, o bem-estar dos

animais ainda utilizados em circo e da própria viabilidade de uma legislação aprovada

na Assembleia da República e que poderá trazer diversos conflitos por laxismo do

próprio Governo e Ministérios competentes.

Relembra-se que o Ministério que tutela os circos em geral, será o da cultura, mas a

responsabilidade de registo dos animais estaria acometida à Direção-Geral de

Alimentação e Veterinária, que não tem vindo a publicitar valores dos registos de

animais de circo nem os pedidos relativos aos títulos de registo que já deveria ter

emitido ao abrigo da lei 20/2019, logo, de tutela do Ministério da Agricultura.

É assim, essencial, ouvir-se a própria Direção-Geral de Alimentação e Veterinária quanto

à execução do artigo 8º da lei 20/2019 e a Ministra da Agricultura quanto à

regulamentação da mesma lei, sendo igualmente necessária ainda a audição do Instituto

do Emprego e Formação Profissional quanto ao programa de reconversão dos

trabalhadores de circo, quer no quadro da formação profissional, quer no quadro dos

apoios financeiros definidos no artigo 12º. Por fim, é igualmente importante, no âmbito

deste decreto-lei e da Portarian.º1226/2009, aferir do envolvimento do Instituto da

Conservação da Natureza e Florestas com competências de fiscalização no âmbito da

legislação em vigor.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do

Bloco de Esquerda requer a audição do Presidente do Instituto do Emprego e Formação

Profissional no âmbito da aplicabilidade e regulamentação da lei 20/2019 de 22 de

fevereiro.

A Deputada e o deputado do Bloco de Esquerda,

Maria Manuel Rola,

José Soeiro

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/